L E I Nº 16

=Cria os cargos de Motorista da Prefeitura e Encarregado de Calçamento=

O pôvo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a criar os cargos de Motorista da Prefeitura e encarregado de Calçamento, e abertos os necessários créditos para ocorrer as despêsas com vencimentos dêstes Funcionários, no corrente ano, na importancia de Cr$3.960,00 (três mil novecentos e sessenta cruzeiros).

§ 1º - Os vencimentos destes Servidores serão, respectivamente de Cr$7.080,00 (Sete mil e oitenta cruzeiros) e de Cr$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto á todas as autoridades a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 11 de Setembro de 1948.

Prefeito Municipal

Secretario